# **CONTRATO N.º 27/2022-SL**

Contrato de fornecimento de combustíveis para a Soflusa - Proc. n.º 137/2022-DJC/TT/SL,
adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 30/11/2022 à Petrogal, S.A., pelo
preço contratual de € 865.260,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta
euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado
Aos 09 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Lisboa e na sede
da Soflusa, Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., estando presentes como Outorgantes:
Primeira:
SOFLUSA, SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A., com sede na Rua da Cintura do
Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 503010936, representada pela
Senhora Dra. Marina João da Fonseca Lopes Ferreira e pelo Senhor Eng.º Luís Filipe Dias
Carvalho Maia, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores,
respetivamente, dos Cartões de Cidadão n.ºs (april 1988) emitidos pela República
Portuguesa, válidos até mana a qualidade, respetivamente, de
Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, adiante da
Primeira Outorgante
E
Segunda:
<b>PETROGAL S.A.</b> , com sede na Rua Tomás da Fonseca Torre C 1600-209 Lisboa, matriculada
na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 00523-4ª Secção, com o NIPC 500697370,
representada por Manuel Fernando Izidoro, cartão de cidadão n.º ( válido até
31, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de
representante legal da Segunda Outorgante
É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por
deliberação do Conselho de Administração da SOFLUSA, datado de 30/11/2022, precedido
de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31
de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de21 de maio e cuja celebração

	e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação o qual se rege pelos termos e condições
•	constantes das cláusulas seguintes:
	Objeto do contrato
1.	Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante
	que aceita, o fornecimento de gasóleo colorido para a frota de navios da Soflusa, nos termos
	e condições fixados no caderno de encargos, Especificações Técnicas e Proposta
	apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem, anexos ao presente contrato e dele
	fazem parte integrante.
2.	A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) para a presente
	aquisição é a seguinte: CPV 09100000 - 7 - (combustíveis),
	Cláusula 2.ª
	Prazo
•	O presente contrato inicia-se com a sua outorga e irá vigorar de 15 de novembro a 31 de
•	dezembro, ou ou até se esgotar o montante contratualizado, sem prejuízo das obrigações
i	acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
	Cláusula 3.a
	Preço e condições de pagamento
-	1. Pela aquisição dos serviços ora contratados a Primeira Outorgante pagará à Segunda
	Outorgante o preço contratual de $\in$ 865.260,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil,
	duzentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal
	em vigor
2	. O pagamento das correspondentes faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após
	a receção pela Primeira Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após
	vencimento da obrigação respetiva
3	. Pelo fornecimento do gasóleo colorido, a Primeira Outorgante pagará o montante
	correspondente à quantia fornecida
4	O encargo resultante da aquisição dos serviços objeto de presente contrato será suportado
	pelo Compromisso n.º 903/2022
	Cláusula 4.ª
	Regime do fornecimento
1.	O fornecimento de combustíveis é realizado em regime de exclusividade durante a vigência
	do contrato
2	
	Outorgante de não incorrer em ruturas no fluxo normal do abastecimento, bem como co
	cumprimento da qualidade regulada por Lei

3. Caso a Segunda Outorgante não possa fornecer, em caso de força maior, as quantidades de combustíveis adequadas às necessidades normais e correntes da Primeira outorgante, esta diligenciará obtê-las, em tempo útil noutra fonte de abastecimento. ------4. Na impossibilidade da Segunda Outorgante cumprir com a obrigação prevista no número anterior, a primeira Outorgante reserva-se o direito de se abastecer noutra fonte de abastecimento, enquanto se verificar tal impedimento por parte da Segunda Outorgante, podendo exigir a este o pagamento pela diferença ente o valor que pague e o que pagaria à Segunda Outorgante, bem como pelos prejuízos sofridos. -----Cláusula 5.ª Regularidade e qualidade do fornecimento A Segunda Outorgante deverá garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento do bem objeto co contrato. ------Durante a vigência do contrato, a correção de defeitos comprovadamente imputáveis à Segunda Outorgante serão da sua responsabilidade. ------Cláusula 6.ª Processo de encomenda As necessidades de fornecimento do bem objeto do contrato, serão comunicadas pela primeira Outorgante, à Segunda Outorgante via fax, telefone ou correio eletrónico, em dias úteis, com a antecedência de 48 horas. ------2. As encomendas de gasóleo não têm número mínimo, sendo os pedidos realizados em Cláusula 7.ª Condições de abastecimento O fornecimento do bem objeto do contrato será efetuado por via terrestre. ------Por cada abastecimento será emitido um talão comprovativo da quantidade fornecida. ----2. Cláusula 8.a Casos fortuitos ou de força maior Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato. -----A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais

Cláusula 9.ª

situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Caução

#### Clausula 10.a

## Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para Gestor do Contrato o Senhor **Para in Primeira Distribuira de Porto**, com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

### Cláusula 11.a

## Dever de sigilo

- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ------

## Cláusula 12.a

## Proteção de dados

- 2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do nr. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. ------
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que

	lhe	e seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha
	sic	lo expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante
4.	Α	Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes
	do	regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
	a)	Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades
		indicadas pela Primeira Outorgante;
	b)	Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido
		transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato,
		adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
	c)	Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira
		Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que
		resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do
		Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz
		respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como
		a legislação nacional aplicável;
	d)	Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o
		cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como
		implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser
		detetadas;
	e)	Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a
		garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
	f)	Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados
		pessoais;
	g)	Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento
		do regime de proteção de dados vigente;
	h)	Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores
		que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas
		obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
	i)	Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de
		dados pessoais;
	j)	Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento
		do regime de proteção dos dados pessoais
5.	Δ:	Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira
	Οι	utorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus
	tra	abalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do
	dis	spositivo legal aplicável

6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das
prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda Outorgante e o subcontratado
vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável.
Cláusula 13.ª
Prevalência
1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta da
Segunda Outorgante
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é
determinada pela ordem constante do n.º 2 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos
Cláusula 14.ª
Resolução do contrato
O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos
termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das
correspondentes indemnizações legais
Cláusula 15.ª
Foro competente
Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente
contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal de Lisboa, com a expressa renúncia a
qualquer outro
Cláusula 16ª
Legislação aplicável
1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente clausulado e respetivos
anexos é regulado pelo direito privado
Primeira Outorgante

Segunda Outorgante